

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 115/2003

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos, verificação de aprendizagem e frequência para alunos atletas bolsistas dos cursos de graduação no ano letivo de 2004.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-130/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté resolve manter no máximo 20 (vinte) Bolsas de Estudos de até 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas mensalidades, específicas para alunos atletas matriculados em seus cursos de graduação.

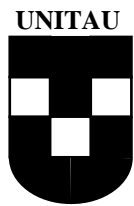
§ 1º O benefício previsto no *caput* do artigo será válido para os meses de março a dezembro de 2004.

§ 2º Poderá haver inclusões e exclusões de bolsistas desde que respeitado o número máximo de 20 (vinte) bolsas estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 2º Para fazerem jus ao benefício desta Deliberação, os alunos atletas deverão estar classificados entre os dez primeiros colocados no ranking da modalidade, na época do evento do qual irá participar, com a devida comprovação pela Confederação em que estiver inscrito.

Parágrafo único. O atleta que participar de esportes coletivos poderá gozar dos benefícios desta Deliberação, desde que promova a divulgação do nome da Universidade de Taubaté, na forma que dispõe o artigo 9º.

Art. 3º O aluno bolsista deverá dar entrada no início do ano letivo, junto ao Departamento no qual está matriculado, da documentação referente ao calendário das atividades esportivas que irá participar.



Art. 4º O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

Parágrafo único. O bolsista será dispensado do pagamento da taxa de requerimento de provas alternativas, revisões de provas e outros encargos pertinentes a sua vida escolar quando as datas limites para o requerimento coincidir com o calendário de suas apresentações esportivas.

Art. 5º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

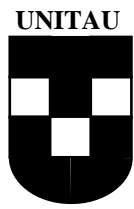
§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art.6º O bolsista poderá realizar as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento, quando elas coincidirem com o período de viagem e apresentação nas competições esportivas a que estiver inscrito, devendo, antecipadamente, requerer ao Chefe do Departamento o período do seu afastamento.

Art. 7º As faltas às aulas, em decorrência de viagem e apresentação nas competições esportivas, deverão ser compensadas com trabalhos escolares determinados pelo Departamento e designados pelo professor de cada disciplina a que se corresponder as faltas.

§ 1º Quando as faltas às aulas causarem prejuízo pedagógico ao aprendizado do aluno bolsista, não será concedida autorização, de parte da Universidade, para sua participação ao evento esportivo.



§ 2º Caberá à Chefia do Departamento a que se vincula o aluno, adotar as providências necessárias à avaliação do aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas das faltas.

Art. 8º Compete à Pró-reitoria Estudantil, reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s) que mais convier(em) aos interesses da Instituição.

Art. 9º O bolsista deverá:

I – divulgar o nome da Universidade de Taubaté em entrevistas, fotos ou outros meios, desde que não haja prejuízo ao seu patrocinador principal, quando este não for a própria Universidade;

II – permitir o uso de sua imagem e voz pela Universidade de Taubaté.

Art. 10. Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

I – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

II – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

III – tenha parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação;

IV – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

V – tenha sido reprovado na série;

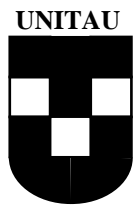
VI – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações;

VII - fizer uso incorreto da logomarca e da imagem da Universidade de Taubaté, dentro ou fora dos eventos esportivos.

Art. 11. O uso de logomarca e da imagem da Universidade de Taubaté far-se-á, em cada caso, com orientação da Assessoria de Imprensa e Marketing da mesma.

Art. 12. Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores quando previamente autorizado pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 13. O bolsista deverá participar de palestras, cursos e de orientação à comunidade, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem prejuízo de suas atividades escolares.



Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor da Universidade de Taubaté.

Art. 15. As Bolsas de Estudos serão concedidas por Portarias expedidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de dezembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, 16 de dezembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA